**LEI N° *184*/201**5

**CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO MÉDICA PARA PROFISSIONAIS DO ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação por desempenho de função médica, no valor de até R$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais), aos médicos do Programa Estratégia Saúde da Família- ESF, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;

II - sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III- disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

Art. 2°. A presente gratificação, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Art. 3°. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 08 de abril de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação final por parte dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso no Projeto de Lei que institui Gratificação aos Profissionais Médicos integrantes de Estratégia Saúde da Família- ESF deste município.

A criação desta gratificação tem por finalidade a oferta de uma

remuneração à maior das que são pagas atualmente, uma vez que os valores oferecidos não estão sendo aceitos pelos profissionais médicos para atuarem na ESF, pelo fato de que a maioria dos municípios da nossa região vem oferecendo remunerações maiores, das pagas por este município.

A gratificação proposta neste Projeto de Lei diz respeito à assiduidade e

produtividade dos profissionais médicos, atividades essas descritas no Inciso I do artigo 1°.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de apreço e consideração.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal